

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 24/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração que tem por objeto a realização de campeonato de futebol de campo na cidade Lapa, com organização da sociedade civil (OSC), a qual será selecionada através de edital de Chamamento Público, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 24/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar Termo de Colaboração que tem por objeto a realização de campeonato de futebol de campo na cidade Lapa, com organização da sociedade civil (OSC) a ser futuramente escolhida através de Chamamento Público.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objeto será destinado para a promoção de um campeonato de futebol amador nas áreas urbanas e rurais do município, explicando, ainda, que a entidade que for organizar tal deverá ser responsável, além da organização, pela arbitragem e premiações, envolvendo, aproximadamente, 900 (novecentos) atletas.

Pelo artigo primeiro do Projeto esta determinado que o referido repasse será de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e que o artigo 2º do Projeto estabelece que a Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I – Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (Trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II – Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

No que diz respeito à realização de termos de colaboração para o desenvolvimento de atividades previstas neste Projeto, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade



civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

(...)

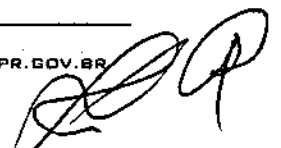
Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

(...)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

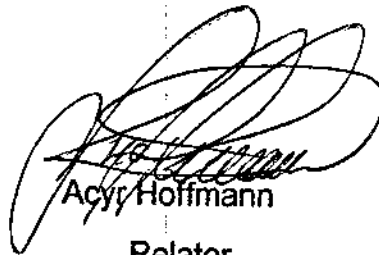
normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 25 de março de 2019.



Acyr Hoffmann  
Relator

Mário Jorge Padilha Santos  
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro